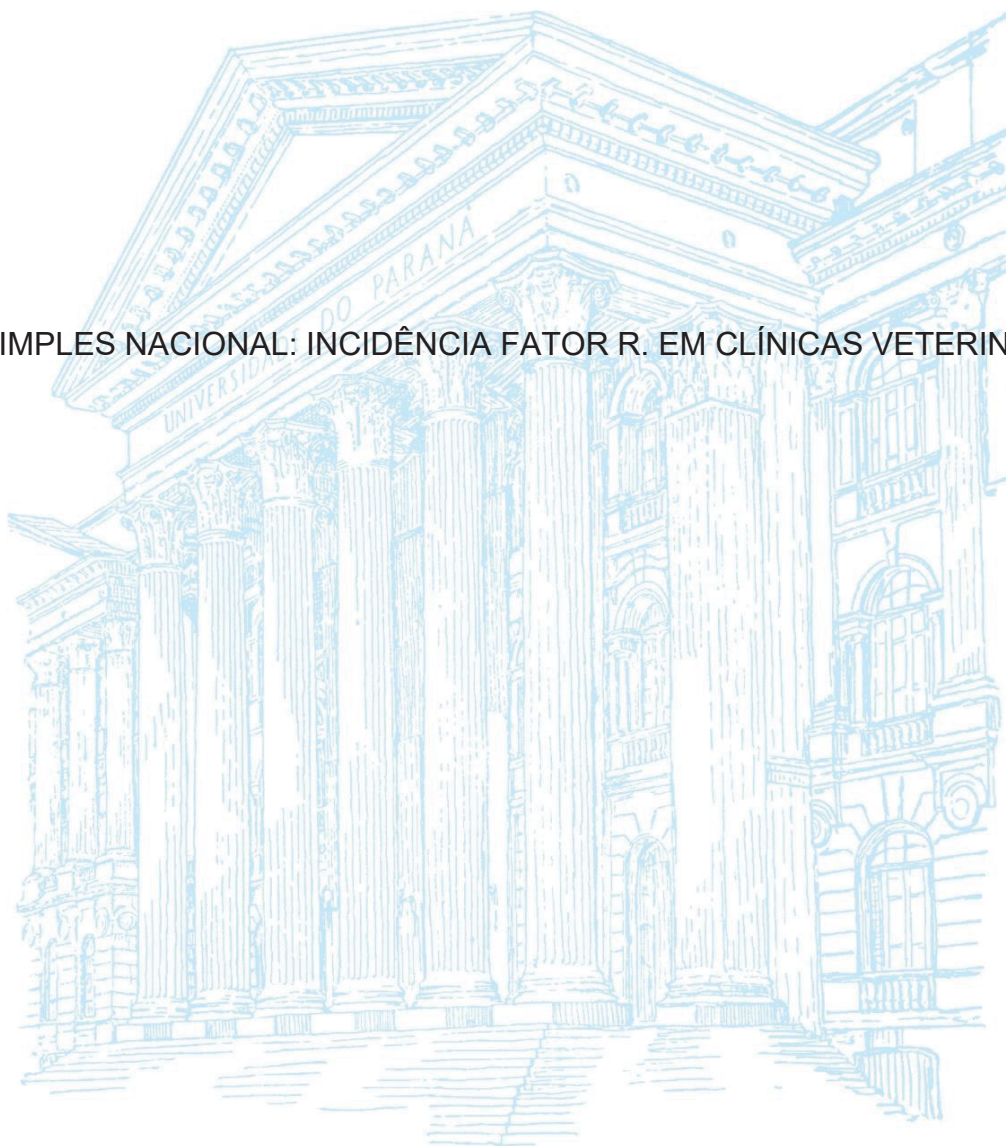


UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

PRISCILA MARLI DA SILVA TALOCHINSKI

SIMPLES NACIONAL: INCIDÊNCIA FATOR R. EM CLÍNICAS VETERINÁRIAS



CURITIBA

2023

PRISCILA MARLI DA SILVA TALOCHINSKI

SIMPLES NACIONAL: INCIDÊNCIA FATOR R. EM CLÍNICAS VETERINÁRIAS

Relatório Técnico-Científico apresentado ao curso MBA em Gestão Contábil Tributária do Setor de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal do Paraná, como requisito parcial à obtenção do título de Especialista.

Orientador: Prof. Dr. Romualdo Douglas Colauto.

CURITIBA

2023

AGRADECIMENTOS

Primeiramente gostaria de agradecer a Deus, sem sua presença em minha vida nada seria possível.

Agradecer meu esposo Jair que sempre esteve ao meu lado, quando pensei em desistir foi ele que me incentivou e me apoiou a continuar, me ajudou muito sendo compreensivo com minha ausência por longos meses, cuidando das nossas filhas e da nossa casa.

Agradecer minhas filhas Thalyta, Thayane e Ana Julia que sempre estiveram do meu lado. Demonstrando seu orgulho por mim e assim me erguendo cada vez que eu estava caindo.

Ao meu orientador, Prof. Dr. Romualdo Douglas Colauto, pela orientação, ensinamentos e críticas construtivas para elaboração desse trabalho.

À Universidade Federal do Paraná, principalmente ao Setor de Ciências Contábeis, que me proporcionou a oportunidade de cursar MBA EM GESTÃO CONTÁBIL TRIBUTÁRIA, através de uma bolsa de estudos integral, sem isso nada seria possível.

RESUMO

O Simples Nacional é um regime tributário constituído pela Lei Complementar nº 123/2006, criado com o objetivo de simplificar a questão tributária, o recolhimento dos impostos mensais foi unificado, tornando o processo mais simples e menos burocrático. Em 2016 a Lei Complementar nº 155 alterou a Lei nº 123/2006, sendo instituído novo limite de faturamento, alterações nas alíquotas e anexos, entrando em vigor em 2018. Podem optar pelo Simples Nacional as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, desde que não possuam impeditivos previstos na lei. O objetivo da pesquisa consiste em discutir aspectos normativos e apresentar os procedimentais para enquadramento no Fator R de uma clínica veterinária que atua na cidade de Curitiba. Quanto a metodologia, utiliza-se pesquisa documental centrada em uma empresa, apresentado um quadro comparativo da tributação considerando o Fator R no Anexo III e Anexo V, para demonstrar em números a realidade dessa variação. Conclui-se que há uma diferença significativa de tributação mensais, após ser realizado um planejamento que alterou os resultados da empresa.

Palavras-Chave: Simples Nacional. Fator R. Clínica Veterinária.

ABSTRACT

Simples Nacional is a tax regime set up by Complementary Law 123/2006, created with the aim of simplifying tax issues, the payment of monthly taxes was unified, making the process simpler and less bureaucratic. In 2016, Complementary Law No. 155 amended Law No. 123/2006, instituting a new billing limit, changes to tax rates and annexes, coming into force in 2018. Micro-enterprises and small companies can opt for Simples Nacional, as long as they have no impediments provided for in the law. The aim of the research is to discuss the regulatory aspects and present the procedures for a veterinary clinic operating in the city of Curitiba to be included in the R Factor. As for the methodology, documentary research centered on one company is used, presenting a comparative table of taxation considering the R Factor in Annex III and Annex V, to demonstrate in numbers the reality of this variation. The conclusion is that there is a significant difference in monthly taxation, after planning that altered the company's results.

Keywords: Simples Nacional. R Factor. Veterinary Clinic.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	6
1.1 OBJETIVO GERAL	8
1.2 IMPORTÂNCIA PRÁTICA DO ESTUDO.....	8
1.3 ASPECTOS NORMATIVOS PARA ENQUADRAMENTO DE OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL NO FATOR R	9
1.4 METODOLOGIA.....	11
2 DESCRIÇÃO DOS DADOS	13
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS	16
REFERÊNCIAS.....	18

1 INTRODUÇÃO

O Brasil é o país com maior peso de carga tributária sobre consumo da América Latina, de acordo com a Secretaria da Receita Federal. E, em 2021 foram arrecadados cerca R\$ 1,29 trilhão em tributos sobre consumo, equivalente a 14,5% do Produto Interno Bruto (PIB), já em 2022 esse percentual ficou em 13% do PIB. Para demonstrar a disparidade de tributação entre os países, a Receita Federal utilizou os dados de 2020 para realizar uma comparação internacional da arrecadação sobre consumo. (Alexandro Martello, 2023)

O Brasil chegou a 13,5% do PIB, ficando acima da média da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), essa comparação foi realizada com países mais desenvolvidos, que representaram 10,8% do PIB, Reino Unido com 10,1%, Canadá com o menor percentual da pesquisa, atingindo apenas 8,8% e Chile 10,6%. O resultado desse estudo demonstra que o Brasil deixaria de arrecadar R\$ 200 bilhões se utiliza a média da OCDE. (Alexandro Martello, 2023)

Apesar da alta carga tributária, o número de empresas vem crescendo anualmente, no primeiro quadrimestre de 2022 foram abertas 1.350.127 empresas, de acordo com o Mapa de Empresas, representando um aumento de 11,5% em relação ao último quadrimestre de 2021. Analisando o número de empresas que fecharam nesse mesmo período, permaneceram abertas e ativas 19.373.257 empresas. (www.gob.br/empresas-e-negocios)

Dentre as empresas abertas e ativas, o setor terciário da economia predomina com 81,5%, sendo 48,9% de prestadores de serviço e 32,6% enquadradas no comércio. O número de microempresas e empresas de pequeno porte representam uma fatia de 97,7% das empresas abertas nesse período. Entre elas está o mercado pet que ultrapassou 285 mil empresas, contribuindo com a economia e gerando milhões de empregos, apresentando um crescimento na oferta de empregos de 6,2% no período de um ano, os criadouros de animais foi a atividade que ofereceu a maior parte dos empregos, seguido dos pontos de venda, como pet shops, consultórios e clínicas veterinárias, agro lojas, varejo de alimentos, e por fim as indústrias, gerando um total de 2,83 milhões de empregos diretos e indiretos em 2021. O setor pet vem conquistando seu espaço no mercado. (Equipe Cães&Gatos, 2022)

O índice de novas empresas está crescendo muito, porém o número de empresas encerrando suas atividades também merece destaque, um dos grandes responsáveis pela falência das empresas, é a falta de planejamento, que deve ser feito em parceria com um profissional especializado, preferencialmente no segmento de interesse.

O planejamento é uma ferramenta indispensável para que a empresa tenha uma vida financeira saudável, buscando incessantemente a redução de custos para garantir um maior lucro ao exercer suas atividades.

Com a intenção de garantir o desenvolvimento e crescimento dessas empresas, foi incluído na Constituição Federal de 1988 o artigo 170, que implantou um sistema unificado de tributação, conhecido como Simples Nacional, garantindo as microempresas e empresas de pequeno porte uma taxa reduzida de tributação, deixando mais benéfica para que consigam sobreviver ativas no mercado mesmo enfrentando as empresas de grande porte. Com o passar dos anos esse artigo sofreu algumas alterações, deixando o sistema de tributação um tanto dificultoso de ser aplicado. A Lei institui que a tributação deva ser calculada levando em conta a atividade da empresa pelo CNAE (Classificação Nacional das Atividades Econômicas), o enquadramento no Simples Nacional, a faixa de tributação e o faturamento estimado.

Em algumas situações a tributação fica ainda mais complexa, podendo alterar tanto o anexo, como a alíquota de tributação de um período para o outro. Essa alteração ocorre devido a obrigatoriedade da incidência do Fator R para algumas atividades, podendo onerar o recolhimento dos impostos mensais.

Quando se decide abrir uma empresa não é apenas o ramo que deve ser definido, buscar o conhecimento sobre a vida de empresário, suas dificuldades e como realizar um bom planejamento para obter um negócio de sucesso é indispensável. Com auxílio de um especialista o empresário pode conhecer o melhor regime tributário para seu negócio.

1.1 OBJETIVO GERAL

O objetivo da pesquisa consiste em discutir aspectos normativos e apresentar os procedimentais para enquadramento no Fator R de uma clínica veterinária que atua na cidade de Curitiba.

1.2 IMPORTÂNCIA PRÁTICA DO ESTUDO

Conhecer o mercado e suas particularidades ao constituir uma empresa é fundamental para uma gestão com maior tranquilidade, sempre buscando o sucesso nos negócios. No Brasil as empresas sofrem com a alta carga tributária, que comprometem parte considerável do faturamento.

Para as microempresas e empresas de pequeno porte, a dificuldade é ainda maior. De acordo com os dados levantados pelo impostômetro de São Paulo, as empresas com faturamento de até 1 milhão é que foram abertas há cinco anos ou menos comprometem 65% do seu faturamento com encargos tributários, em contrapartida as mais antigas comprometem 49% do faturamento, em ambos os casos a tributação compromete grande parte do faturamento. Se calcular por dia de trabalho, as pequenas empresas precisam de aproximadamente 14 dias de trabalho para se manter regular perante o fisco.

As clínicas veterinárias, atividade abordada nesse trabalho, sofrem oscilações mensais tanto de anexo quanto de alíquota para tributação, podendo variar até 9% para mais de um período para o outro em sua tributação mensal. O aumento repentino do valor das obrigações mensais, pode deixar a empresa em uma situação nada favorável, visto que essa variação pode durar vários meses, até que o faturamento mensal volte a ser 28% superior a folha de pagamento.

Essa variação de tributação pode comprometer a continuidade do negócio, podendo ser evitada se conhecida antes de acontecer, com um bom planejamento o impacto pode ser menor. Assim, esse trabalho tem como objetivo demonstrar essa variação e suas consequências negativas ou positivas.

1.3 ASPECTOS NORMATIVOS PARA ENQUADRAMENTO DE OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL NO FATOR R

O Simples Nacional entrou em vigor 01/07/2007, substituindo o antigo Simples Federal que vigorou até 30/06/2007. A intenção dessa substituição foi simplificar e incentivar as pequenas empresas, unificando os impostos de várias esferas em guia única a DAS (Documento de arrecadação do Simples Nacional) incluindo os seguintes tributos: 1– Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ); 2- Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI); 3- Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); 4- Contribuição para o Financiamento de Seguridade Social (COFINS); 5- Contribuição para o PIS/Pasep; 6- Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS); 7- Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS); 8- Contribuição para Seguridade Social destinada à Previdência Social a cargo da pessoa jurídica (CPP) de acordo com o Art. 13 da LC 123/2006.

A Lei Complementar 123/2006 define que somente Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) podem aderir ao regime do Simples Nacional, para ser classificada como ME a receita bruta anual deve ser igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), as EPP com receita bruta superior a R\$ 360.000,01 (trezentos e sessenta mil reais, e um centavo) não podendo ultrapassar o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais). Algumas atividades são vedadas da adesão ao regime mesmo enquadrada nas especificações acima, como descreve o Art. 17 da LC 123/2006.

Mudanças significativas ocorreram na regulamentação do Simples Nacional, por meio da LC 155/2016, entrando em vigor no ano de 2018. Entre as principais alterações destacam-se: a) alteração nos limites de faturamento para as EPP, passando para R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais); b) criação do sublimite para ICMS e ISS, serão calculados separadamente se o faturamento dos últimos 12 meses ultrapassar os R\$ 3,6 milhões; c) novas alíquotas; d) redução do número de anexos, de VI para V, alterando todas as atividades que se encontravam no anexo V para o III, e as atividades enquadradas no anexo VI para o V, foram alteradas ainda as faixas da receita bruta para cálculo de alíquotas; e)

nova formula para cálculo da alíquota efetiva; f) inclusão de novas atividades, como serviços médicos, intermediação de negócios, medicina veterinária, entre outras; g) surgimento do Fator R (folha de salários).

As atividades que necessitam de mão de obra remunerada que no passado eram tributadas nos anexos V e VI, a partir de 2018 serão tributadas pelo Fator R, considerando além de salários, pró-labore, contribuição patronal previdenciária e FGTS, conforme a LC 155/2016.

De acordo com Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), as clínicas veterinárias são estabelecimentos prestadores de serviço, enquadrados no CNAE 7500-1/00 - atividade veterinárias, incluindo as atividades desenvolvidas por veterinários em clínicas, consultórios, laboratórios, visitas domiciliares, assistência a animais domésticos e agropecuário, diagnóstico clínico patológico, serviços de vacinação, esterilização em animais, realizações de testes de espécies animais e atividade de ambulâncias para animais.

A Resolução CFMV nº 1.275, de 25 de junho de 2019, artigo 5º, conceitua “consultório veterinário, os estabelecimentos de propriedade de médico veterinário ou de pessoa jurídica destinados ao ato básico de consulta clínica, de realização de procedimentos ambulatoriais e de vacinação de animais, sendo vedada a realização de anestesia geral, de procedimentos cirúrgicos e a internação. O artigo 8º da norma, conceitua clínicas veterinárias os estabelecimentos destinados ao atendimento de animais para consultas, tratamentos clínicos-ambulatoriais, podendo ou não realizar cirurgia e internação, sob a responsabilidade técnica, supervisão e presença de médico-veterinário durante o período previsto para o atendimento ao público ou internação”.

O tipo de tributação a ser utilizado pela empresa é definido de acordo com o tipo de serviço prestado. As clínicas veterinárias podem tributar pelo Lucro Presumido, Lucro Real ou Simples Nacional. Se tributada pelo Simples Nacional, a Lei Complementar nº 155/2016, determina o enquadramento no anexo V, porém em algumas situações a tributação pode ser feita pelo anexo III, onde as alíquotas são menores. Considerado um benefício do governo para reduzir a carga tributária de algumas atividades o Fator R nasceu após a extinção do Anexo VI.

Com a extinção do Anexo VI, algumas atividades que foram migradas para o anexo V, incidentes do Fator R, podem se beneficiar com esse novo método de cálculo. Empresas que utilizam mão de obra remunerada para pessoa física devem considerar o fator r para definir em qual anexo deverá tributar, o cálculo feito mensalmente pode oscilar o anexo de um período para o outro.

De acordo com instruções contidas na LC 123/2006, as empresas sujeitas ao fator r devem dividir a massa salarial pela receita brutas, ambos valores considerando os últimos 12 meses. Após a definição do anexo deve ser feito o cálculo da alíquota efetiva para tributação dos impostos mensais.

$$\frac{RBT12 \times Aliq-PD}{RBT12}$$

RBT12

A fórmula acima se refere ao RBT 12 como receita bruta total dos últimos 12 meses, alíquota sendo percentual nominal informado na tabela do simples nacional, PD referenciando parcela a deduzir informada na tabela do simples nacional e alíquota efetiva, percentual utilizado para cálculo do imposto devido.

A legislação menciona ainda que o total da receita bruta deve considerar os doze meses anteriores a data de apuração. A lei Complementar 123/2006 Art.

3º§ 1º. O código civil determina receita bruta a valor total das vendas desconsiderando as devoluções e cancelamentos.

De acordo com a Lei Complementar 123/2006, § 1o-B, os percentuais efetivos de cada tributo serão calculados a partir da alíquota efetiva, multiplicada pelo percentual de repartição constante dos Anexos I a V desta Lei Complementar, observando-se que o percentual efetivo máximo destinado ao ISS será de 5% (cinco por cento), transferindo-se eventual diferença de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual.

1.4 METODOLOGIA

A metodologia utilizada para realizar esse trabalho foi um caso de uma clínica veterinária de pequeno porte, onde no primeiro cenário o proprietário era o único profissional atuante. Como não possuía funcionários os atendimentos eram sempre agendados via mensagem de texto.

A clínica em questão está localizada na Cidade de Campo Largo/Pr, obtendo um espaço consideravelmente pequeno, contendo apenas um consultório e uma recepção, para contextualizar o trabalho, foram utilizados dois cenários, o primeiro contemplando apenas o recolhimento de pró-labore, onde o proprietário é o único profissional atuante na empresa, exercendo a função de médico veterinário, o segundo contemplando além do pró-labore, a folha de pagamento de dois funcionários, sendo um deles médico veterinário e o outro recepcionista. Os dados da empresa serão preservados por solicitação do proprietário, em relação aos valores, foram utilizados valores fictícios, porém próximos aos realizados pela empresa.

A maior parte dos atendimentos era realiza em domicilio, inclusive em locais distantes de sua clínica, nos momentos em que se ausentava, o estabelecimento ficava fechado. Se algum paciente precisasse de atendimento de urgência teria que aguardar ou procurar outro local para conseguir atendimento rápido. Atualmente a clínica possui dois funcionários além do empresário, estendendo o atendimento durante todo horário comercial.

2 DESCRIÇÃO DOS DADOS

O estudo compara a rentabilidade da clínica do primeiro cenário, e após a contratação de mais um médico veterinário e um (a) recepcionista. Na região não existem outras clínicas, com o atendimento sendo prestado durante todo o horário comercial e oferecendo um veterinário de plantão, o número de pacientes aumentou, consequentemente seu resultado operacional cresceu, atingindo o nível de lucratividade almejado.

A empresa recolhe seus impostos pelo Simples Nacional, com atividade sujeita ao Fator R, na análise foram usados os Anexos V e III, demonstrando assim a disparidade de tributação entre elas. Na Tabela 1 apresenta-se os resultados do primeiro cenário. Pode-se perceber que a empresa tributa em grande parte do período pelo Anexo V, como possui um faturamento bruto acumulado inferior a R\$ 180.000,00 está enquadrada na 1ª faixa do anexo, onde a alíquota é fixa, sem reduções.

TABELA 1 – Resultado Operacional 1º Cenário

	Faturamento	Folha	RBT 12	Acumulada	Fator R	Anexo	Al. Efetiva	DAS
jan/21	18.949,85	4.500,00	152.433,28	45.018,51	28,09%	V	15,50%	2.937,23
fev/21	16.539,78	4.500,00	160.793,83	46.318,51	28,81%	V	15,50%	2.563,67
mar/21	14.121,93	3.400,00	164.463,22	47.016,83	28,59%	V	15,50%	2.188,90
abr/21	12.655,04	3.400,00	165.714,76	46.615,14	28,13%	V	15,50%	1.961,53
mai/21	9.157,49	3.400,00	165.499,41	46.213,46	27,92%	III	6,00%	549,45
jun/21	9.234,58	3.400,00	161.786,51	45.811,78	28,32%	V	15,50%	1.431,36
jul/21	11.585,42	3.400,00	158.150,70	45.410,10	28,71%	V	15,50%	1.795,74
ago/21	10.258,38	3.400,00	156.865,74	45.008,41	28,69%	V	15,50%	1.590,05
set/21	16.925,92	4.500,00	154.253,73	44.606,73	28,92%	V	15,50%	2.623,52
out/21	11.545,00	3.400,00	158.309,26	45.305,05	28,62%	V	15,50%	1.789,48
nov/21	12.467,22	3.400,00	156.983,87	44.903,37	28,60%	V	15,50%	1.932,42
dez/21	16.708,33	4.500,00	156.580,70	44.501,68	28,42%	V	15,50%	2.589,79

FONTE: Elaborado pela autora (2023).

Na tabela 2 a empresa atua com uma equipe de 3 pessoas, incluindo o proprietário. Com o horário de atendimento estendido e com novos pacientes, as despesas com folha tiveram um crescimento, mas o faturamento acompanhou. Nesse período a empresa tributa em partes pelo Anexo V, mas também tributa pelo Anexo III. O RBT 12 sofreu oscilações, variando da 1ª para 2ª faixa.

TABELA 2 – Resultado Operacional do 2º Cenário

	Faturamento	Folha	RBT 12	Folha Acumulada	Anexo	Al. Efetiva	DAS
jan/22	18.949,85	6.820,00	152.433,28	45.018,51	V	15,50%	2.937,23
fev/21	34.733,54	6.820,00	167.040,91	49.938,51	V	15,50%	5.383,70
mar/21	29.656,05	6.820,00	186.493,99	50.636,83	III	8,60%	4.596,69
abr/21	26.575,58	6.820,00	182.668,04	50.235,14	III	8,60%	4.119,22
mai/21	19.230,73	6.820,00	179.372,22	49.833,46	III	6,00%	2.980,76
jun/21	19.392,62	6.820,00	168.314,47	49.431,78	V	15,50%	3.005,86
jul/21	24.329,38	6.820,00	164.840,55	49.030,10	V	15,50%	3.771,05
ago/21	21.542,60	6.820,00	168.492,34	48.628,41	V	15,50%	3.339,10
set/21	35.544,43	6.820,00	163.093,55	48.226,73	V	15,50%	5.509,39
out/21	24.244,50	6.820,00	181.150,92	48.925,05	III	8,60%	3.757,90
nov/21	26.181,16	6.820,00	168.525,59	48.523,37	V	15,50%	4.058,08
dez/21	35.087,49	6.820,00	170.059,09	48.121,68	III	6,00%	5.438,56

FONTE: Elaborado pela autora (2023).

A Tabela 3 representa um quadro comparativo dos resultados da empresa nos dois cenários analisados. Considerado o mesmo período percebe-se que o investimento em funcionários foi lucrativo, a tributação sofreu uma drástica redução quando o Fator R passa a ser inferior aos 28%.

TABELA 3 – Tabela Comparativa Lucro Bruto

Período	Lucro Bruto 1º	Lucro Bruto 2º	Análise entre Períodos
jan/21	11.512,62	9.192,62	-2.320,00
fev/21	9.476,11	22.529,84	13.053,73
mar/21	8.533,03	18.239,36	9.706,33
abr/21	7.293,51	15.636,37	8.342,86
mai/21	5.208,04	9.429,97	4.221,93
jun/21	4.403,22	9.566,76	5.163,54
jul/21	6.389,68	13.738,33	7.348,65
ago/21	5.268,33	11.383,50	6.115,16
set/21	9.802,40	23.215,05	13.412,64
out/21	6.355,53	13.666,60	7.311,08
nov/21	7.134,80	15.303,08	8.168,28
dez/21	9.618,54	22.828,93	13.210,39
RESULTADO	90.995,82	184.730,41	93.734,59

FONTE: Elaborado pela autora (2023).

A Tabela 4 representa um quadro comparativo dos anexos III e V, demonstrando a disparidade das alíquotas e consequentemente das obrigações tributárias mensais. Nesse quadro foi considerado apenas um período, para facilitar

a visualização do impacto que a alternância de anexo causou, sendo demonstrada por trimestre.

TABELA 4 – Tabela Comparativa Alíquotas

TABELA COMPARATIVA DE ALÍQUOTAS					
Período	Faturamento	Alq. Anexo III	Imposto	Alq. Anexo V	Imposto
mar/21	49.611,56	6,00%	2.976,69	15,50%	7.689,79
jun/21	31.047,11	6,00%	1.862,83	15,50%	4.812,30
set/21	38.769,72	6,00%	2.326,18	15,50%	6.009,31
dez/21	40.720,55	6,00%	2.443,23	15,50%	6.311,69
Resultado	160.148,94		9.608,94		24.823,09

FONTE: Elaborado pela autora (2023).

A reestruturação da empresa foi um passo importante para o crescimento da clínica. Com a contratação de funcionários, o proprietário teve a oportunidade de continuar a prestar seus atendimentos externos, garantindo ao mesmo tempo os atendimentos agendados na clínica. As mudanças trouxeram mais despesas para o estabelecimento, principalmente com folha de pagamento, porém com o crescimento do faturamento e a obrigatoriedade do Fator R, a tributação passou a ser feita em grande parte do período com alíquotas menores. Percebe-se nas demonstrações acima que o resultado operacional melhorou significativamente, aumentando seu lucro e ainda gerando emprego.

Concluiu-se que com o passar do tempo a empresa irá tributar praticamente no Anexo III, onde a alíquota inicia-se em 6,00%, isso se deve devido o Fator R considerar o RBT 12 e a folha acumulada. Deixando de recolher aproximadamente 9,67% de tributos mensais.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho em questão buscou demonstrar as oscilações de anexos e alíquotas que as Clínicas Veterinárias enquadradas no Simples Nacional sofrem ao longo dos meses. A variação de alíquota ocorre devido a incidência do Fator R, responsável por definir mensalmente por qual anexo a empresa será tributada. Para o cálculo utiliza-se o faturamento acumulado (RBT12) e o saldo de folha acumulado, ambos considerando os doze meses anteriores ao período de apuração.

Se no resultado desse cálculo o acumulado de folha (salários) for superior a 28% o anexo considerado será o V, se inferior considera-se o III, variando a alíquota de 15,50% para 6%, diferença que causou um grande impacto na empresa.

Ao realizar o estudo de caso na Clínica Veterinária em questão, foi constatado que a empresa estava tributando mensalmente com alíquota de 15,50%, gerando um grande impacto no resultado, principalmente por se tratar de uma empresa pequena, onde trabalhava somente o proprietário, como ele é médico veterinário de várias espécies de animais, inclusive animais de grande porte, como cavalos e vacas, seus atendimentos geralmente são a domicílio, permanecendo grande parte do dia fora do estabelecimento, os atendimentos na clínica aconteciam somente por agendamento, reduzindo assim seu faturamento e aumentando seus gastos, principalmente com locomoção.

Quando orientado sobre a possibilidade de uma redução nos impostos mensais e suas condições para tal, o mesmo solicitou um levantamento e um planejamento tributário, o que mudou a realidade da empresa, aumentando gradativamente seu lucro bruto. O planejamento demonstrou que se a clínica permanecesse aberta em horário comercial, com uma recepcionista para atendimento ao público, e um médico veterinário de prontidão para atendimentos periódicos e emergenciais o faturamento iria aumentar significativamente.

Com a contratação de dois profissionais a folha de pagamento acumulada também teria um acréscimo, já que além do pró-labore, mais dois salários iriam entrar na soma. Com a folha de pagamento maior a tributação passou a tributar em grande parte do período pelo anexo III, com alíquota inferior ao anexo V.

Apesar das obrigações financeiras crescerem, a redução dos tributos junto com o aumento no faturamento gerou um lucro superior aos anos anteriores,

cobrando os gastos e possibilitando uma distribuição de lucros no final do exercício superior ao período anterior. Demonstrando em números inicialmente a empresa obteve um lucro de R\$ 90.995,82, enquanto no segundo cenário o lucro foi de R\$ 184.730,41, gerando um crescimento de R\$ 93.824,59.

Conclui-se que os impostos foram reduzidos de forma lícita e que a realização de um bom planejamento feito por um contador especialista em clínicas veterinárias possibilitou o sucesso do negócio.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO. Impostômetro, 2018. Carga Tributária Brasileira Pesa Mais Para Micro e Pequenas Empresas. Disponível em: <https://impostometro.com.br/Noticias/Interna?idNoticia=300#:~:text=As%20microempresas%20do%20pa%C3%ADs%20gastam,%C3%A9%20de%20mais%20de%20750%25>. Acesso em: 10 maio 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. API CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas. Disponível em: <https://cnae.ibge.gov.br/?view=subclasse&tipo=cnae&versao=10.1.0&subclasse=7500100&chave=clinica%20veterinaria>. Acesso em: 10 maio 2023.

PORTAL CONTÁBEIS. Simples Nacional, 2023. Confira os valores das tabelas 2023. Disponível em: <https://www.contabeis.com.br/tabelas/simples> ACESSO EM 10 maio 2023.

Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm. Acesso em 15 maio 2023.

Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp155.htm. Acesso em 15 maio 2023.

MARTELLO, Alexandro. Reforma tributária mantém o Brasil entre os países com maior peso arrecadatário dos impostos sobre consumo. G1, Brasília 07/06/ 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/mapa-de-empresas/boletins/mapa-de-empresas-boletim-1o-quadrimestre-2023.pdf>. Acesso em: 17 jun. 2023.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. Mapa de Empresas, 2022. Boletim do 1º quadrimestre de 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/mapa-de-empresas/boletins-anteriores>. Acesso em: 17 jun 2023.

Equipe Cães&Gatos. Setor pet brasileiro cria 2,83 milhões de empregos e ultrapassa 285 mil empresas. C&G Vet Food, São Paulo 21/07/2022. Disponível em: [https://caesegatos.com.br/setor-pet-brasileiro-cria-283-milhoes-de-empregos-e-ultrapassa-285-mil-empresas/#:~:text=Em%20segundo%20lugar%20em%20crescimento,2.984%20para%203.298%20no%20Pa%C3%ADs\).](https://caesegatos.com.br/setor-pet-brasileiro-cria-283-milhoes-de-empregos-e-ultrapassa-285-mil-empresas/#:~:text=Em%20segundo%20lugar%20em%20crescimento,2.984%20para%203.298%20no%20Pa%C3%ADs).) Acesso em: 17 jun 2023.

SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS. Empreendedorismo, 2023. Crescimento do mercado pet e oportunidade de negócio. Disponível em: <https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/al/artigos/crescimento-do-mercado-pet-e-oportunidade-de->

negocio,021731b7fe057810VgnVCM1000001b00320aRCRD. Acesso em:20 jun 2023.

CRMVSP. CRMV-SP em números, 2023. Disponível em: https://crmvsp.gov.br/wp-content/uploads/2023/05/25.05_Manual_Resolucao_1275-1.pdf. Acesso em: 20 jun 2023.